



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 101, de 02 de julho de 2020.

Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e CONSIDERANDO:

1. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020, (e suas posteriores regulamentações), por meio da qual o Plenário do Conselho Universitário, alinhado com a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, determinou a suspensão das atividades presenciais, mantendo inalterado o calendário acadêmico;
2. Os Decretos do Governo do Estado do Ceará nº 33.608 de 30 de maio de 2020, que manteve a suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados por tempo indeterminado, e nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que prorroga as medidas de isolamento social no Estado do Ceará;
3. A necessidade de desenvolver ações visando prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossadas pelo Comitê de Combate ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará, adequando as medidas aos termos da Portaria nº 572/MEC, de 01 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo prazo de 14 (catorze) dias, compreendido entre o período de 06/07/2020 a 19/07/2020, a suspensão das seguintes atividades:

- I. Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos;
- II. Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade, a critério do Reitor, Pró-Reitores, Diretores ou Superintendente respectivo;
- III. Estágios supervisionados obrigatórios, exceto internato em saúde e os que forem autorizados pelos respectivos orientadores e coordenadores;
- IV. Atividades presenciais das Bibliotecas Universitárias;
- V. Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais;
- VI. Colações de grau presenciais;
- VII. Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;
- VIII. Ônibus *intercampi*;
- IX. Férias de profissionais de saúde;
- X. Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com a manutenção da remuneração, salvo expressa convocação dos respectivos coordenadores e orientadores;
- XI. Atividades de extensão, a critério da Pró-Reitoria de Extensão;
- XII. Atividades de atendimento nas clínicas odontológicas, salvo os casos de urgência, a critério da Direção da Unidade;
- XIII. Os serviços de Restaurante Universitário, mantendo, entretanto, a entrega de refeições nas residências universitárias.

Art. 2º. Manter em funcionamento, inclusive, e se for o caso, em regime especial, durante todo o período descrito no art. 1º, caput:

- I. Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor, Gabinetes das Pró-Reitorias (e suas coordenadorias), Superintendência e Secretarias, Diretorias de Unidades Acadêmicas e respectivas subunidades;
- II. Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Unidades Acadêmicas e da UFCINFRA;
- III. Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (CCSMI);
- IV. Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e por licitações, convênios e contratos;
- V. O Hospital Universitário (HU), a Maternidade Escola (Meac) e a Farmácia Escola, onde os servidores devem manter suas atividades, conforme regulamentação do Ministério da Economia e

do Ministério da Saúde, e seguir as determinações administrativas dos chefes imediatos;

- VI. Serviços de Protocolo para os casos urgentes e de utilização de documentos físicos, ante a impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos;
- VII. Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, Atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais;
- VIII. As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;
- IX. As atividades dos bolsistas, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG, no caso de bolsistas dos programas de mestrado e doutorado;
- X. A entrega das refeições (quentinhas) nas residências universitárias para evitar as aglomerações e uso intensivo das áreas comuns nas residências.

§1º - Defesas de teses e dissertações, suas qualificações, e outros eventos que se assemelham, deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados, quando presenciais.

§2º - Fica autorizado aos Pró-Reitores, Superintendentes, Diretores de Unidades, Campi e Institutos, Coordenadores de Cursos e de Laboratórios, Secretários e Chefes de Departamento, a partir de 06.07.2020, o retorno parcial das atividades presenciais, obedecidas as regras e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e as determinações da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º. Determinar que todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas adotem as providências necessárias à aplicação das medidas contidas no Plano Pedagógico de Emergência aprovado pelo CEPE, Resolução nº 03/2020, visando à conclusão do semestre 2020.1.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 97, de 26 de junho de 2020.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 03/07/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o



código verificador **1442578** e o código CRC **CBD9973C**.

---

**Referência:** Processo nº 23067.027419/2020-91

SEI nº 1442578